

**CONTRATO Nº 028.2019.20.2.012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUI, E A EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, com sede na Tv. Seg. Trav Colônia Marupaúba, s/n, Zona Rural, CEP 68.680-000, Tomé- Açu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.332.562/0001-07 e Inscrição Estadual nº 15.269.332-7, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, portador do CPF nº 490.305.822-00 e do RG nº 2836239 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Dois, 17, Res. Ipitanga, Quadra B, Zona Rural, CEP: 68680-000, Tomé-Açu, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação nº DL-CPL-001/2018-SEMS**, Processo nº 20190010, ratificado em 15/02/2019, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de TUCURUI-PA.**

## **2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1-** Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, semanalmente, entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

**2.2-** O regime de execução do contrato é o de empreitada de serviços por **preço unitário do Quilograma de RSS**, sendo o pagamento efetuado conforme Ordem de Serviços e de acordo com a **pesagem efetivamente realizada.**

**2.2.1-** A pesagem dos produtos objeto da COLETA, e que servirá de base para a emissão da fatura pela CONTRATADA, será feita no momento do carregamento, nos locais indicados no item "2.3", na presença do Fiscal do Contrato ou do servidor responsável por cada Unidade de Saúde.

**2.3-** A Coleta dos RSS será realizada por quinzena, em dois pontos principais de Coletas, conforme descritos a seguir:

**2.4-** As Unidades de Saúde que produzem Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, são as constantes do

quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA COLETA DE RSS	Quantidades Máximas Estimadas		UNID
		Mensal	Trimestral	
1	C. S. GETAT - Rua Maranhão Qd. 42 nº 13 - GETAT	100	300	Kg
2	C. S Terra Prometida - Rua 09 de julho S/N - T Prometida	100	300	Kg
3	C. S. COHAB - Trv W 3, Qd. 20, nº 105 - COHAB	100	300	Kg
4	C. S. Mercedes Barroso - Trv Pioneira S/N - Vila Pioneira	100	300	Kg
5	C. S Liler Leão - Rua Stº Antônio S/N - Mangal	100	300	Kg
18	Centro de Testagem Anônima - CTA - Av. Brasília, 274 - Bela Vista	60	180	150
20	Unidade de Pronto Atendimento - UPA - R. Seis, S/N - Santa Monica	809	2.427	Kg
21	Hospital Municipal de Tucuruí - HMT (Maternidade) - R Seis, - Santa Mônica	600	1.800	Kg
22	Vigilância Sanitária - Rua "C", 625 - J. Paraiso	50	150	Kg
23	Almoxarifado Central - Av. 31 de Março, S/N - Santa Isabel	40	120	Kg
TOTAL ESIMADO EM KILOGRAMAS =====>		2.059	6.177	Kg

**2.5-** O veículo de coleta deverá ser licenciado para tal e possuir características próprias para este tipo de serviço, como carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), devendo os funcionários serem treinados para o manuseio dos referidos resíduos.

**2.6-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aprovar serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos da Lei federal 8.666/93 e alterações.

**2.7-** TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA, DE CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO RDC Nº 306-ANVISA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, E DEMAIS LEGISLAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE.**

**3.1** - Os serviços objeto deste contrato executados em desacordo com as disposições do mesmo, serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

### **4- CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**4.1-** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 4315236 SSP/PA e do CPF nº 710.230.202-97, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**4.2-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.3-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE.**

**6.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

**6.2-** Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO.**

**7.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos), conforme planilha abaixo:**

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores (R\$)	
		Mensal	03 Meses
1	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS (LIXO HOSPITALAR), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Tucuruí-PA.	R\$ 17.500,00	R\$ 52.500,00
TOTAL			R\$ 52.500,00

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO.**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**.

**8.1.2-** Secretaria Municipal de saúde - SEMS:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA - 10.302.0029-2.082 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA 01143.390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1217 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA A GESTÃO DO SUS  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA – 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UP  
FICHA 0620 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1214 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

## **9- CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **9.1 – DO FATURAMENTO:**

**9.1.1-** As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**9.1.2-** O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PESAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA NO MOMENTO DA COLETA, NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR CADA UNIDADE DE SAÚDE.

### **9.2- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.2.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

**9.2.1.1 -** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**9.2.1.2 -** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

**9.2.1.3 -** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**9.2.1.4 -** Ordem de Serviços;

**9.2.1.5 -** Ateste do fiscal do contrato.

**9.2.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 12.724-8

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIANº: 0984-9

**9.2.3 -** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**9.2.4 -** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**9.2.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA quanto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO OBJETO**

**10.1 -** Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, semanalmente entre 7h00 e 17h00, de segunda a

sexta-feira, nas Unidades: UPA E HOSPITAL MUNICIPAL (MATERNIDADE), já nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) a coleta será realizada quinzenalmente entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, nos endereços relacionados.

**10.2** - O regime de execução do contrato é o de empreitada de serviços por preço unitário do Quilograma de RSS, sendo o pagamento efetuado conforme Ordem de Serviços e de acordo com a pesagem efetivamente realizada.

**10.3** - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da RDC 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- A pesagem dos produtos objeto da COLETA, e que servirá de base para a emissão da fatura pela CONTRATADA, será feita no momento do carregamento, nos locais indicados no **Tabela 02**, na presença do Fiscal do Contrato ou do servidor responsável por cada Unidade de Saúde.
- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

**10.4** - A empresa CONTRATADA fará a coleta dos RSS de todas as Unidades de Saúde do serviço público, situadas na Zona Urbana do Município, incluindo os dois pontos principais de coleta (UPA e Hospital Municipal de Tucuruí).

**10.5** - O pagamento será efetuado, após a o recebimento definitivo do objeto, através da Nota de Empenho e liquidação, no prazo de até 30 (vinte) dias.

Para a prestação do serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**10.6** - As Notas Fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Trav. José Nery Torres, nº 102, Santa Isabel - Tucuruí-Pa –CNPJ:11.193.159/0001-96.

**10.7** - O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PESAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA NO MOMENTO DA COLETA, NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR CADA UNIDADE DE SAÚDE.

**10.8** - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- \*Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- \*Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- \*Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- \*Ordem de Serviços;
- \*Ateste do fiscal do contrato.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **11.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 11.2.1-** Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;
- 11.2.2-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.2.3-** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.2.4-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 11.2.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.2.6-** Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 11.2.7-** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.**

**12.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 13.1-** A subcontratação somente será admitida na ultima etapa do processo, na destinação final de cinzas em aterro sanitário devidamente licenciado, com comprovação através de contrato e laudo de descarte em nome da contratada.
- 13.2-** A subcontratação de que trata o item anterior, deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização da CONTRATANTE.

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 14.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 14.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1-** À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**15.1.1-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**15.1.2- Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**15.1.3- Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**15.3.1-** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**15.4- Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**15.4.1- Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a

segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

**15.5-** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.2.3 e 14.2.4.

**15.6-** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**15.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**15.8-** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

**15.9-** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

**15.10-** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

**15.11-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**16.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**16.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**16.4-** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**16.5-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

## **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1-** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

**17.2-** E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA 097/2019-GP**  
**CONTRATANTE**

**PRESERVE COLETORA**  
**DE RESÍDUOS LTDA – EPP CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 556/2017-GP